



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 PARA ATUAREM DE FORMA VOLUNTÁRIA
NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA -RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Av. Olavo Pires, Nº 2129, Centro CEP: 76.995-000, Corumbiara-RO. E-mail: semed@corumbiara.ro.gov.br, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de abril de 2021. O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Lei nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo foco o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, torna público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Corumbiara -RO.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de VAGAS para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Corumbiara -RO, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2- Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até 8 (oito) meses com início a ser estipulado pelo FNDE de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas participantes do programa.

1.3- Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

1.4- A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário. (em anexo)

1.5- Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos pela portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, de acordo com o interesse e a conveniência da SME e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

1.6- A Prefeitura Municipal de Corumbiara, não tem a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. Essa convocação será regida, exclusivamente, pelos critérios vigentes na Prefeitura Municipal de Corumbiara de acordo com a demanda da unidade escolar objeto do Programa Tempo de Aprender.

1.7- O Processo Seletivo terá validade de até 08 (oito) meses. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser contratados para as funções existentes, relacionadas neste Processo Seletivo.

2. DOS OBJETIVOS

A finalidade do Programa Tempo de Aprender é melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil. Seu interesse é fortalecer e apoiar as Unidades Executoras do Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Sua proposta é elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurar o direito à alfabetização dos alunos, acompanhando de modo efetivo o desenvolvimento de toda trajetória educacional em seus diferentes níveis e etapas. Sendo assim, o presente edital vem a público convidar estudantes universitários dos cursos de Pedagogia, Letras, ou demais licenciaturas e os licenciados em Pedagogia, Letras e demais licenciaturas, ou os egressos do Ensino Médio, com idade superior a 18 anos e disponibilidade de tempo, para atuarem sob a orientação da Coordenação Municipal do Programa e dos Professores Alfabetizadores das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

3- DA JUSTIFICATIVA

Para que as ações previstas na portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, possam ser desenvolvidas, dentre as etapas, faz-se necessário selecionar candidatos interessados em atuar como Assistentes de Alfabetização voluntários, para o preenchimento de vagas disponíveis nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Corumbiara -RO.

4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Participar integralmente e com aproveitamento no Curso oferecido pelo Programa Tempo de Aprender;

Ser brasileiro;

Ter idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;

Ter disponibilidade de tempo, seja ele de modo integral, ou parcial (manhã ou tarde); ou tempo parcial (manhã e tarde em dias alternados);

Ter a comprovação da Formação Acadêmica citada no formulário da inscrição para posterior apresentação, caso seja convocado;

Estar plenamente comprometido com o objetivo do Programa Tempo de Aprender;

Servidores públicos de forma geral, que tenham a escolaridade e perfil exigido no edital, poderão participar desde que haja disponibilidade de carga horária;

Atuar seguindo as orientações emanadas da SME, em comum acordo com o Professor Alfabetizador da(s) turma(s) para a(s)(qual(s) for designado, para o cumprimento de suas tarefas, podendo/devendo participar na construção dos planejamentos, estratégias e intervenções pedagógicas necessárias para o sucesso da aprendizagem e alfabetização dos discentes.

5- DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O candidato poderá ser desligado do Programa Tempo de Aprender a qualquer momento, quando não estiver cumprindo com as normas do programa, especificadas conforme item 4.

6- DA AJUDA DE CUSTO

6.1- Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº 06 de 20 de abril de 2021-MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá;

§ 1º Os recursos de que trata o item 5.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;

6.2- A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte);

6.3- Os Assistentes de Alfabetização receberão ajuda de custo mensal cujo valor estará de acordo com a quantidade de turmas em que atuarão, bem como, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo MEC para a classificação das unidades escolares em vulneráveis ou não vulneráveis, com valores abaixo atribuídos:

I Cento e cinquenta reais por mês, por turma, para as unidades escolares consideradas não vulneráveis;

II Trezentos reais por mês, por turma, para as unidades escolares consideradas vulneráveis.

6.4- Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

6.5- É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas até o máximo de 8 (oito) turmas de alfabetização, de acordo com critérios de disponibilidade do candidato e de necessidade e conveniência da SME e suas respectivas unidades escolares.

7- DAS VAGAS

7.1- As vagas serão apresentadas oportunamente de acordo com a quantidade de turmas ofertadas no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental.

7.2- As vagas serão preenchidas de modo a atenderem a quantidade de turmas formadas, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Esses serão convocados, segundo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.

7.3- No ato da inscrição o (a) candidato (a) deverá escolher a escola na qual desempenhará a função como Assistente Voluntário de Alfabetização.

ESCOLA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE TURMAS DE 1º E 2º ANO
Mundo Mágico	Zona urbana	06
Prof. Domingos Pereira da Rocha	Distrito de Vitória da União	04
Prof. Luiz Benvenuto Dala Costa	Distrito de Alto Guarajus	02

OBS: Cada escola desenvolverá as ações do Programa Tempo de Aprender de acordo com os recursos repassados pelo FNDE.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1- O candidato fará sua inscrição presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação do Programa Tempo de Aprender, com as devidas documentações comprobatórias.

I- Ficha de inscrição, devidamente assinado e acompanhado de documentos comprobatórios.

II- Documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS e PASSAPORTE);

III- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV- Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio;

V- Certificado de Graduação;

VI- Certificação de pós graduação na área da educação acima de 360 horas.

8.2- Para fins de desempate será analisado:

a) A candidato de maior idade;

b) O local de residência do candidato.

8.3- A inscrição é gratuita e realizada por meio de preenchimento completo de formulário, (em anexo);

8.4- Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima;

8.5- Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações.

8.6- As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

8.7- Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

8.8- Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

8.9- Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

9- DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1- A classificação dos candidatos seguirá os critérios de pontuação da tabela abaixo considerando o maior valor de pontuação 100(cem) e o menor 25(vinte e cinco).

9.2- A classificação será de duas formas: Classificação Geral de todos inscritos e Classificação por escola, de acordo com a opção escolhida pelo candidato.

9.3- A convocação dos candidatos seguirá a ordem da classificação por escola. Não havendo candidatos, obedecerá a classificação geral.

9.4- Quando o candidato não conseguir a vaga na escola escolhida, poderá permanecer na classificação geral, podendo ser convocado para outra escola, caso haja necessidade.

I- FORMAÇÃO (Máximo de 50 pontos)	PONTUAÇÃO
Licenciado em Pedagogia	40 pontos
Cursando Pedagogia	30 pontos
Licenciado em outras áreas do conhecimento	25 pontos
Cursando outras áreas do conhecimento	20 pontos
Ensino Médio (completo)	15 pontos
Pós Graduação na área da educação (no máximo uma)	10 pontos
II DISPONIBILIDADE DE TEMPO (Máximo de 20 pontos)	PONTUAÇÃO
Integral (Matutino e vespertino)	20 pontos
Parcial (Matutino ou vespertino)	10 pontos
III- EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA PONTUAÇÃO (Máximo de 30 pontos)	PONTUAÇÃO
Superior a 4 anos (Comprovada através de declaração assinada pelo gestor).	30 pontos
Inferior a 4 anos (Comprovada através de declaração assinada pelo gestor).	20 pontos

OBS:
No item
I-

Formação, o candidato deverá optar por apenas um Título: Graduação, graduando ou ensino médio e um título de Pós Graduação. Não ultrapassando o total de 50 pontos.

9.2- Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate se dará pela maior pontuação no item I, seguido pelo item II e de acordo com as opções de localidade para atuação informadas pelo candidato no ato da inscrição.

10- DO CRONOGRAMA

Questionamentos sobre o resultado de classificação do presente edital deverão ser encaminhados à SEMED para posteriores esclarecimentos.

- Período de inscrições: de 06 a 11/04/2023
- Divulgação dos resultados de classificação dos inscritos: 12/04/2023

11. DA SELEÇÃO

11.1- São etapas previstas no processo seletivo simplificado.

ETAPA	DATAS
Publicação do presente Edital	04/04/2023
Inscrições	06/04 a 11/04/2023
Análise e pontuação da Formação Acadêmica, Currículo profissional e qualificação técnica	12/04/2023
Publicação da classificação final dos candidatos	13/04/2023
Convocação dos Candidatos	A partir de 14/04/2023 e de acordo com as definições e necessidades do programa.

12- DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURRÍCULO PROFISSIONAL

Todas as informações prestadas referentes à Formação Acadêmica e Currículo Profissional deverão ser comprovadas, em momento oportuno, através de documentos comprobatórios originais e oficiais, bem como, Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência.

13- DO RESULTADO

O resultado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Corumbiara - RO, através de publicação de lista nos canais de comunicação. Os casos omissos serão analisados pela SME.

Corumbiara -RO, 04 de abril de 2023

Fátima Aparecida Notaro

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Decreto nº de 07/2023

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Assistente Voluntário no Programa Tempo de Aprender

Nº de inscrição:.....

Nome:

Data Nasc: / / Cidade:UF:

Sexo: Masculino () Feminino ()

RG:..... Órgão Exped.:.....UF.....

CPF:

Estado civil: Casado () Solteiro () Divorciado () Outros ()

Endereço:----- Nº.....

Bairro: Cidade: UF:

Complemento: -----

CEP: E-Mail:

Telefone 1 ()Telefone 2 ()

Escolaridade:

Assinatura do Voluntário

_____de____de 2023

Local e Data

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Aparecida Notaro, Sec.M. Educ. Cult.Desporto**, em 04/04/2023 às 13:16, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **81878** e o código verificador **EB8D27DE**.

Referência: [Processo nº 1-705/2023](#).

Docto ID: 81878 v1